



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 06/04/21
a 06/05/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.289, DE 06 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TRADUÇÃO
NO IDIOMA ITALIANO E ALEMÃO NAS
PLACAS INDICATIVAS DE LOCAIS PÚBLICOS
E TURÍSTICOS, EM TODO O ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º fica, por esta lei, disposto que as mensagens das placas de indicação localizadas nos locais públicos e turísticos, em todo o âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, deverão conter, além dos idiomas português e inglês, o italiano e alemão.

Parágrafo Único – As placas de indicação mencionadas no “caput” deste artigo são aquelas destinadas a orientar os usuários sobre localização de bilheterias, área de embarque e desembarque, entrada e saída, estacionamento, mudanças de nível, escadas, elevadores, sanitários e outras mensagens relevantes para a locomoção dos usuários.

Art. 2º As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos responsáveis pela administração dos locais indicados no artigo anterior, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem a esta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Abril de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.283 / 2021 em 06 / 04 / 2021

Presidente.